ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2937 de 06 de abril de 2006.**

*Autoria Nelson D'Aparecida Meireles.*

***"Torna obrigatório a inclusão da Linguagem de Sinais nas Escolas Públicas e Particulares no âmbito do município e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Torna obrigatório a inclusão de linguagens de sinais no âmbito das escolas públicas e particulares no município de Luziânia, Estado de Goiás.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada no âmbito do município implantar nas unidades de ensino de sua competência, a inclusão, nas grades de ensino.

**Parágrafo Único –** A implantação desta matéria tem como objetivo dotar as unidades de ensino do município matéria especifica, com finalidade de realizar uma política de inclusão social.

**Art. 3º -** A matéria a ser inserida no Programa de ensino municipal é de caráter complementar na fase de formação do aluno.

**Parágrafo Único –** Fica ainda a matéria incluída no cronograma de ensino, especificamente para fins didático, não inclusa no conteúdo reprovação.

**Art. 4º -** Fica ainda a Secretaria de Educação do município autorizada a realizar cursos de orientação e capacitação dos profissionais para área de atuação especifica da matéria a ser incluída no calendário escolar.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

**Art. 5º** - A Secretaria de Educação ficará responsável pela implantação da matéria, obedecendo ao cronograma orçamentário do município.

**Art. 6º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento orçamentário necessário para implantação da referida matéria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Luziânia,** Estado de Goiás aos 06 dias do mês de abril de 2006.

***CRISTÓVÃO VAZ TORMIN***– *Presidente*

***ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR*** - *1º Secretário*

***AGOSTINHO LEITE*** – *2º Secretário*

*SMBC*